



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001848-57.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Comissão de Cerimonial

ASSUNTO: Acréscimo Contratual - Locação de Equipamentos para instalação da Pedra Fundamental da construção da nova sede do TRE-RO - **Análise.**

**PARECER JURÍDICO Nº 222 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

**I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo iniciado pela comissão de Cerimonial, que tem como objeto a locação de materiais para atender a demanda do cerimonial na solenidade de instalação da Pedra Fundamental da construção da nova sede do TRE-RO, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2023, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1064736](#)).

**02.** Registra-se que o relato completo do procedimento até a sua aprovação pela autoridade administrativa está reproduzido no **Parecer Jurídico n. 212/2023** ([1065828](#)).

**03.** Na Solicitação n. 18/2023 - Cerimonial ([1069516](#)), a unidade esclarece que durante a montagem dos equipamentos locados, a unidade técnica apontou necessidade de ajustes no layout inicial ([1069458](#)) para melhor adequação do espaço, especialmente nas disposições das tendas e coberturas laterais, com o objetivo de reduzir o alcance dos raios de sol sobre os convidados que estarão assistindo à cerimônia. Para tanto, **solicitou o acréscimo dos serviços faltantes**, correspondendo a **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais), equivalente a **13,31%**.

**04.** Por meio do despacho n. 2330/2023 ([1069520](#)), o secretário da SAOFC autorizou o remanejamento no valor de R\$ 2.350,00 para a conta orçamentária SJGI - ADM EVENTO - Locação de equipamentos para atender demandas do Cerimonial, consoante solicitação da unidade requisitante, evento n. ([1069516](#)).

**05.** A Programação Orçamentária para custear o acréscimo da despesa pretendida foi juntada no evento ([1069524](#)), oportunidade em que a COFC informou que a despesa pretendida pela Administração estaria adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro, e de acordo



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

com a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 consta do processo SEI nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#).

**06.** Assim instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria. **É o necessário relato.**

### **II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**07.** Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0001848-57.2023.6.22.8000) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

**08.** O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, **não adentrando no mérito técnico e administrativo da escolha da contratação**, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

### **III – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**09.** Sob a égide do regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, **ajustes**, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus **termos aditivos**. (sem destaques no original)

**10.** Nessa esteira, a prerrogativa de alteração unilateral do contrato, ora em análise, encontra previsão expressa no **art. 124 da Lei n. 14.133/21**, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**11.** De igual forma, o **Termo de Referência n. 03/2023** – Cerimonial ([1065660](#)), registra expressamente como deveres e responsabilidade da contratada:

### **7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:**

**7.3.2** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

**12.** Por sua vez, o acréscimo contratual pretendido tem como justificativa as informações prestadas pelo Cerimonial descritas no evento ([1069516](#)), reproduzidas, no que relevante, no relatório deste parecer, que consistem, em suma, na necessidade de **acrécimo**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**relacionado** à montagem dos equipamentos locados, conforme apontado pela unidade técnica para melhor adequação do espaço, especialmente nas disposições das tendas e coberturas laterais, com o objetivo de reduzir o alcance dos raios de sol sobre os convidados que estarão assistindo à cerimônia, correspondendo a **13,31%** do valor do contrato inicial.

**13.** Conforme demonstrado pela unidade gestora, o valor total do referido aditivo foi dimensionado em **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) a serem suportados pelo plano interno ADM EVENTO, havendo comprovação de disponibilidade orçamentária para a cobertura do acréscimo da despesa, conforme demonstrado no evento ([1069524](#)).

**14.** Nesses termos, sem adentrar no mérito da medida administrativa proposta, esta Assessoria se manifesta pela **possibilidade jurídica do acréscimo pretendido**, com fundamento no **art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/21 e item 7.3.2 do Termo de Referência 03/2023 - Cerimonial** ([1065660](#)).

### **IV – DA CONCLUSÃO**

**15. Pelo exposto**, trazendo ainda a esta manifestação as conclusões do Parecer Jurídico n. 212/2023 ([1065828](#)) opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido, na forma descrita na Solicitação n. 18/2023 - Cerimonial ([1069516](#)), com fundamento **art. 53, § 4º da Lei n. 14.133/21 e item 7.3.2 do Termo de Referência 03/2023 - Cerimonial** ([1065660](#)) da contratação originária.

Registre-se que, conforme já apontado no **item 05 deste parecer**, há informação da unidade orçamentária do órgão quanto à regularidade da despesa no planejamento orçamentário de 2023 e **comprovação da disponibilidade orçamentária necessária à cobertura do acréscimo da despesa pretendida**. ([1069524](#)).

**16.** Noutro giro, verifica-se que o contrato foi substituído por **Nota de Empenho, instrumento idôneo e suficiente** para regular a relação contratual, consoante o **art. 95 da Lei n 14.133/21**. Assim, o extrato do empenho de reforço para lastro da despesa deverá ser juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**17.** Ressalte-se, por fim, que esta unidade jurídica analisou os aspectos jurídicos do pedido a ela submetido, já que não lhe compete legalmente pronunciar-se acerca de outras questões, como os valores decorrentes dos atos registrados e principalmente quanto aos valores constantes nas planilhas elaboradas.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 05/10/2023, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 05/10/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1069669** e o código CRC **8648C020**.